

**1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL 001/2025
PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, da Resolução CISDESTE nº 08/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 20/03/2025 às 09:10 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 20/03/2025 às 09:00 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único lote.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços serão prestados na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia e demais dependências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **BLL Compras**, por meio do sítio **<https://bll.org.br/>**, onde

poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2-3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 – Cooperativas²

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

² Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica na condução da contratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU.”

3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço global anual;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme modelo disponibilizado no Anexo II a este edital.

4.1.4. Os preços propostos deverão considerar os salários fixados na convenção ou acordo coletivo vigente para as categorias profissionais envolvidas nesta licitação, todos os demais itens fixados na Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer

tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que há serviços que serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto (quando se tratar de maior desconto) superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

6.6. Não serão aceitas propostas contendo:

6.6.1. Valores globais superiores aos estimativos;

6.6.2. Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimativo;

6.6.3. Valores unitário e total dos materiais superiores aos estimados, quando for o caso.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.7.5. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

6.7.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e

art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.9.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.9.2. Verificação convenções de acordos coletivos, coletivos ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.9.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

6.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.9.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.9.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com Administração ou com a iniciativa privada;

6.9.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

6.9.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

6.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

6.9.10. Estudos setoriais;

6.9.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

6.9.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.10. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma **do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro no sistema.

6.10.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando

constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

6.10.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

6.10.2.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo III deste Edital;

6.10.3. Se a memória de cálculo não for enviada concomitantemente à proposta, o pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

6.10.4. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.16. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora - MG, CNPJ nº 05.890.642/0001-27 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Prestadores de Serviços de Mão de Obra Especializada de Juiz de Fora - MG, CNPJ nº 74.026.154/0001-99 - SINTEAC.

6.17. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.1.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados por meio da plataforma de Pregão Eletrônico **BLL Compras**, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a seu critério, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora – MG.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- e.4. deixar de apresentar amostra;
- e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Juiz de Fora.

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Tel.: (32) 3250-0350 ou pelo e-mail: licitacao@cisdeste.saude.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

11.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

11.5.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.5.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.5.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul – CISDESTE, através do endereço <http://www.cisdeste.saude.mg.gov.br/editais/licitacoes/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão de Licitações do CISDESTE, localizada na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:30:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Anexo I do TR - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.11.1.2. Anexo II do TR - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

12.11.1.3. Anexo III do TR - Declaração de renúncia de visita técnica;

12.11.1.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

12.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, a ser elaborada com base na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela administração;

[12.11.3. Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços \(LINK - EXCEL\);](#)

12.11.4. Anexo IV - Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2025;

12.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

12.11.6. Anexo VI - Minuta do Contrato.

Juiz de Fora, 27/02/2025.

Daudiceia Renata Moreira
Coordenadora de Compras e Licitação

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços serão prestados na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia e demais dependências, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como serviços comuns, conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 MESES)
01	Copeira 44h	02	R\$	R\$	R\$
02	Faxineiro 44h (40% insalubridade)	02	R\$	R\$	R\$
03	Faxineiro 44h	04	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$

4.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços será na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia e dependências, conforme determinação da contratante, compreendendo os períodos de 6h00min às 15h30min

e o período de 12h30min às 22h00min (com 1h30min de repouso alimentação), atendendo de segunda a sexta em regime de 8 horas, e aos sábados e domingos em regime de 04 horas.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Não se aplica.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Não se aplica.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não se aplica.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

8.7.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.7.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.7.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.7.6 deste contrato.

8.7.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.7.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.7.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.7.7.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.7.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.7.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.7.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.7.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.7.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.7.17 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.7.18 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.7.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.7.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Condições de execução

9.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.2 - Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato.

9.2 - Descrição dos serviços:

9.2.1 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS ADMINISTRATIVAS

9.2.1.1 - Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS ADMINISTRATIVAS	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none">• Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, etc.;• Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados;• Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

	<ul style="list-style-type: none">• Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;• Lavar bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;• Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;• Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;• Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;• Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;• Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;• Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos;• Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo CISDESTE;• Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;• Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel;• Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
<p>ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO</p>	<ul style="list-style-type: none">• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;• Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;• Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;• Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;• Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;• Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;• Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;• Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar as forrações de pano, couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; • Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; • Remover o pó de cortinas, persianas com equipamentos e acessórios adequados; • Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

SERVIÇOS DE COPA	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Manusear e preparar (café); • Servir (na Sede) café a Diretoria, quando solicitado; • Abastecer as garrafas térmicas de café para distribuição nas respectivas salas indicadas pelo CISDESTE, no início dos turnos; <ul style="list-style-type: none"> • Recolher as garrafas térmicas de café distribuídas nas diversas salas da empresa para sua limpeza, higienização e reabastecimento, nos finais dos turnos; • Organizar os locais (auditório e salas próprias) de reuniões com água e copos descartáveis: <ul style="list-style-type: none"> • Arrumar bandejas e mesas em locais de reuniões (na Sede); • Recolher louças (quando houver), utensílios e equipamentos utilizados nas reuniões (Sede), promovendo sua limpeza, higienização e conservação; • Executar e conservar a limpeza da(s) copa(s) e cozinhas/refeitórios; • Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; • Controlar os materiais utilizados; • Evitar danos e perdas de materiais; • Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;

	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza de bebedouros bem como abastecimento de porta copos; • Abastecimento de papel toalha nas copas e demais insumos (açucareiro, mexedor de café); • Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições; • Limpeza de marmiteiros, sanduicheiras e microondas das copas; • Executar outras tarefas correlatas conforme o serviço e orientação superior.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das geladeiras das copas coletivas.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ALMOXARIFADOS E GALPÕES	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, etc.; • Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados; • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; • Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CISDESTE; • Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos; • Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; • Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos

	telefones; <ul style="list-style-type: none"> Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA FARMÁCIA

FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, etc.; Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados; Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CISDESTE; A limpeza e sanitização do piso deverá ser feita diariamente com pano úmido e sanitizante. As bancadas deverão ser limpas com álcool 70º GL. Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos; Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

	<ul style="list-style-type: none"> Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS - PÁTIOS E CALÇADAS	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; Varrer áreas pavimentadas e rampas; Recolher o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CISDESTE; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> Retirar papéis, detritos e folhagens provenientes de áreas verdes;

9.2.2 - UNIFORMES E EPI'S

9.2.2.1 - Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.2.2.2 - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CISDESTE e, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.2.2.3 - As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

9.2.2.4 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.2.2.5 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.2.6 - Para atendimento às normas de fiscalização da não caracterização do vínculo empregatício entre o CISDESTE e os empregados da empresa prestadora dos serviços, nos termos da Instrução Normativa MTB nº 03, de 29/08/97, os empregados deverão portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS- PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa CONTRATADA.

9.2.2.7 - Relação de Uniformes e EPI's com a quantidade anual por funcionário:

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S			
QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID.	FUNCIONÁRIOS
10	Avental impermeável branco	Unid.	Todos
02	Botas brancas em PVC - CA com validade	Par	Faxineiro
18	Calça de brim lisa	Unid.	Faxineiro
04	Calça social preta	Unid.	Copeira
12	Calçado fechado antiderrapante (botina) – CA com validade	Par	Faxineiro
18	Camisa de malha com a logomarca da empresa	Unid.	Faxineiro
04	Camisa social com logomarca da empresa	Unid.	Copeira
08	Crachá de identificação em PVC	Unid.	Todos
240	Luva de proteção em látex azul – CA com validade	Par	Faxineiro
12	Luva longa ranhurada – CA com validade	Par	Faxineiro
12	Máscara PFF2 com filtro – CA com validade	Unid.	Faxineiro
06	Óculos transparente de proteção	Unid.	Faxineiro
04	Sapatos boneca antiderrapante – CA com validade	Par	Copeira
04	Touca de tecido com rede	Unid.	Copeira

9.3 - JORNADA DE TRABALHO E ALOCAÇÃO DA MÃO DE OBRA

9.3.1 - A prestação dos serviços de limpeza e conservação nas dependências do CISDESTE será

sempre em horário diurno, de segunda a sexta-feira ou de segunda a sábado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa. A escala de horário será feita visando a melhor prestação dos serviços e distribuição das atividades e que não exceda a carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o posto de trabalho/Unidade.

9.3.1 - Segue abaixo, tabela de alocação da mão de obra por Unidade do CISDESTE:

UNIDADES	MÃO DE OBRA		
	Faxineiro 44h	Faxineiro 44h Insalub. 40%	Copeira 44h
Sede CISDESTE e dependências.	03	02	02
Almoxarifado/Farmácia e dependências.	01	-	-

9.4 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1 - A prestação dos serviços será na sede do CISDESTE na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora / MG no Almoxarifado/Farmácia, situados na Rua Coronel Vidal, 1792 – Galpão 09, São Dimas, Juiz de Fora / MG e dependências do CISDESTE.

9.4.2 - Os serviços serão prestados nos horários compreendendo os períodos de 6h00min às 15h30min e o período de 12h30min às 22h00min (com 1h30min de repouso alimentação), atendendo de segunda a sexta em regime de 08 horas, e aos sábados e domingos em regime de 04 horas.

10 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - A estimativa do valor do objeto foi elaborada a partir das planilhas de formação de custos que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora - MG, CNPJ nº 05.890.642/0001-27 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Prestadores de Serviços de Mão de Obra Especializada de Juizde Fora - MG, CNPJ nº 74.026.154/0001-99 - SINTEAC. Os custos com insumos (uniformes e EPI's) para os empregados terceirizados foram apurados a partir de pesquisa de mercado realizada em janeiro/2025.

10.2 - As planilhas de formação de custos unitários encontram-se no **anexo I** deste Termo de Referência.

10.3 - O valor máximo para a contratação é de R\$ 592.469,40 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme planilha resumo:

PLANILHA RESUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12MESES)
01	Copeira 44h	02	R\$ 5.715,50	R\$ 11.430,99	R\$ 137.171,88
02	Faxineiro 44h (40% insalubridade)	02	R\$ 7.535,11	R\$ 15.070,21	R\$ 180.842,52
03	Faxineiro 44h	04	R\$ 5.717,81	R\$ 22.871,25	R\$ 274.455,00
TOTAL		08	R\$ 18.968,42	R\$ 49.372,45	R\$ 592.469,40

11 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- NÃO SERÃO necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 - As comunicações entre o Cisdeste e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 - O Cisdeste poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Cisdeste, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na resolução 08/2023.

13.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na resolução 08/2023.

13.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato foram designados no DFD.

13.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

13.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.11 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.12 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.13 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.14 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.14.1 - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

13.14.1.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

13.14.1.1.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.14.1.1.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.14.1.1.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

13.14.1.2 - Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

13.14.1.2.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

13.14.1.2.2 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.14.1.2.3 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

13.14.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.14.1.3 - Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

13.14.1.3.1 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

13.14.1.3.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

13.14.1.3.3 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

13.14.1.3.4 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

13.14.1.3.5 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

13.14.1.4 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

13.14.1.5 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

13.14.1.6 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.14.1.7 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

13.14.1.8 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.14.2 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 13.14.1.1. acima deverão ser apresentados.

13.14.3 - A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 13.14.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

13.14.4 - A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.14.5 - O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.14.6 - Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.14.7 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

13.14.8 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

13.14.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

13.14.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.14.11 - A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

13.14.12 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14.13 - Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.14.14 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

13.14.15 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

13.14.16 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.14.17 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.14.18 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

13.14.19 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14 - PREPOSTO

14.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2. - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), (conforme modelo no **Anexo II** deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

15.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

15.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.3.1 - Quando necessário, todos os profissionais deste Contrato executaram todos os serviços pertinentes descritos na Classificação Brasileira de Ocupações e Termo de Referência para a função;

15.3.2 - Todos os profissionais deste Contrato compareceram sempre uniformizados e com aparência pessoal adequada;

15.3.3 - Todos os profissionais se mantiveram sempre presente nos horários predeterminados pela Administração;

15.3.4 - Todas as eventuais ausências de profissional foram substituídas;

15.3.5 - Todos os profissionais evitaram o uso de telefone para assuntos pessoais durante o horário de expediente;

15.3.6 - Os servidores e o público em geral demonstram satisfação com todos os profissionais;

15.3.7 - Todos os profissionais se portaram de forma adequada, sem cometer nenhuma falta disciplinar e respeitando o sigilo das informações obtidas na execução dos serviços;

15.3.7 - A empresa forneceu todo o material/uniforme mensal exigido na planilha vencedora da licitação.

16 - DO RECEBIMENTO

16.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

16.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.1.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.1.3 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.1.4 - O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

16.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

16.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 - LIQUIDAÇÃO

17.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada na rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora/ MG.;

17.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18 - PRAZO DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19 - FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

20.1 - Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

20.2 - O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.4 - O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

20.5 - O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13º (décimo terceiro) salário;

Férias e um terço constitucional de férias;

Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.6 - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.7 - Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.8 - O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.9 - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.10 - O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21 - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

21.1- As regras de repactuação dos preços contratados constam na minuta do Contrato.

22 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.

22.2 - Modo de disputa e Regime de Execução

22.2.1 - Modo de disputa – Aberto.

22.2.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

22.3 - Exigências de habilitação

22.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

22.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.4.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.4.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

22.4.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.4.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.5.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

22.5.2 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

22.5.3 - **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

22.5.4 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.5.5 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.5.6 - **Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.5.7 - **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

22.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.6 - Qualificação Econômico-Financeira

22.6.1 - Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

22.6.2 - A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

22.6.2.1 - A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

22.6.2.2 - Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

22.6.2.2.1 - O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

22.6.2.3 - O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

22.6.3 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

22.6.4 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do contrato, conforme modelo constante no Anexo V a este Edital;

22.6.4.1- Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas ao Anexo V.

22.6.4.2 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

22.6.5 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

22.6.6 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos exigidos neste Edital.

22.6.7 - Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

22.6.7.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

22.6.7.2 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

22.6.7.3 - Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;

22.6.7.4 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

22.6.8. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma a apresentar 2 (dois) conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

22.6.9. As licitantes criadas no exercício financeiro da data da sessão pública de abertura deste Pregão poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, hipótese em que não se aplica o disposto na condição anterior.

22.6.10. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.6.11. As demonstrações contábeis exigidas poderão ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

22.7 - Qualificação Técnica

22.7.1 - Atestado de visita técnica fornecido pelo CISDESTE comprovando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação **OU declaração de renúncia de visita técnica** (conforme modelo no **Anexo III** deste Termo de Referência).

22.8 - Qualificação Técnico-Operacional

22.8.1 - (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que executa

ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital.

22.8.2.1 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

22.8.3 - Cópia(s) de contrato(s) ou atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica ou outros documentos idôneos, que demonstrem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

22.8.3.1 - Será aceito o somatório dos documentos para comprovação desta subcondição, mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

22.8.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.;

22.8.5 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

22.8.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

22.8.7 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Justificativa: A exigência de Atestado de Capacidade Técnica visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de gerenciar uma contratação do porte solicitado. No presente caso, foi solicitada comprovação de atuar na prestação de serviços equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para o presente objeto - conforme o permitido pelo §2º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pelo período mínimo de três anos. A exigência relativa ao tempo de experiência prévia mínimo busca o alinhamento ao regramento que a Administração do TCU adota em editais para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e tem entre suas finalidades o melhoramento do perfil econômico-financeiro e operacional das empresas a serem contratadas, ou seja, por meio de atestados que comprovem que a empresa já desempenhou atividade similar ao objeto da pretendida contratação e que possui aptidão para gestão de mão de obra - "Interessa à Administração certificar se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais" (Acórdão 1.214/2013 – Plenário). Nessa linha, o TCU firmou entendimento por meio da Súmula nº 263 que, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a

ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. A exigência relativa ao tempo de experiência prévia mínimo busca o alinhamento ao regramento que a Administração do TCU adota em editais para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e tem entre suas finalidades o melhoramento do perfil econômico-financeiro e operacional das empresas a serem contratadas, ou seja, por meio de atestados que comprovem que a empresa já desempenhou atividade similar ao objeto da pretendida contratação e que possui aptidão para gestão de mão de obra. Nessa linha, apontamos como exemplo o PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para contratações de objeto semelhante (contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), em que também foi exigido, experiência mínimo de 3 (três) anos.

22.9 - Vistoria

22.9.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

22.9.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

22.9.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

22.9.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.9.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

23 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado na Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

24 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cisdeste.

24.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Juiz de Fora, 27 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo de Abreu
Supervisor de Serviços
Setor Requisitante

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Juiz de Fora, 27 de janeiro de 2025.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo
Setor Demandante



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fls. nº

PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COPEIRO 44h		2	1.706,83	3.413,66
JORNADA HORÁRIA MENSAL: 44 horas				
Fonte dos salários: Valores referenciais, tomados por base a CCT				
Descrição: Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva		Alíquota Quantitativo (%)	Total Mensal	(R\$)
I - MÃO - DE - OBRA:				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)	
A	Salário Base		3.413,66	
	TOTAL MODULO 1		3.413,66	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	R\$	
A	13º Salário	8,33%	286,29	
B	Adicional de Férias	2,78%	258,87	
C	Incidência do FGTS sobre 13º Salário e 1/3 Férias	0,89%	57,32	
D	Incidência do INSS sobre 13º Salário e 1/3 Férias	3,22%	144,13	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	15,22%	746,61	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20%	682,73	
B	Salário Educação	2,50%	56,89	
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho	3%	102,41	
D	SESC ou SESI	1,50%	34,13	
E	SENAI - SENAC	1%	22,76	
F	SEBRAE	0,60%	13,65	
G	INCRA	0,20%	4,55	
H	FGTS	8%	284,47	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	36,8%	1.201,61	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte		332,68	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		1.111,66	
C	Programa de Auxílio à Saúde do Trabalhador (PAST) CCT/2024		75,09	
D	Programa de Qualificação e Marketing (PQM) CCT/2024		66,91	
F	Outro (s)		9,07	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		1.595,41	
	TOTAL MODULO 2		3.543,63	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	98,09	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	36,07	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	140,64	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	52,23	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	39,45	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	102,86	
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,61%	469,34	
MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	cobertura de Férias	8,33%	310,99	
B	cobertura de Ausências Legais	0,28%	46,99	
C	cobertura de Licença Paternidade	0,02%	24,12	
D	cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	29,02	
E	cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	23,67	
F	cobertura de Ausências por doença	1,39%	51,32	
	Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	10,38%	214,61	
I	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	25,15	
	Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2	12,34%	230,19	
J	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,54%	74,44	
	Total do custo de reposição do profissional ausente	16,88%	598,10	
	TOTAL DO MÓDULO 4	16,88%		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)	

A	Uniforme e EPI's		525,38
TOTAL MÓDULO 5			525,38
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	759,73
B	LUCRO	5,00%	722,05
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	182,54
C.2	COFINS	7,60%	579,82
C.3	ISS	5%	890,55
TOTAL MÓDULO 6		14,25%	1.398,79
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.413,66
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		3.543,62
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		469,34
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		598,10
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		525,38
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			8.550,10
TOTAL MODULO(1+2+3+4+5) + Custos Indiretos			9.309,84
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + Custos Indiretos e Lucro			10.031,89
F	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		1.398,79
VALOR TOTAL MENSAL			11.430,99

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	REF.
Número de Vales por Dia	4
Valor do Vale	3,75
Número de Dias trabalhados por Mês	25
6 % do Salário Base	102,41
Total Unitário Mensal da Empresa	272,59
Salário Base da Categoria Profissional	1706,83

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
DESCRIÇÃO	REF.
Valor do Vale - Alimentação CCT/2025	58,31
Número de Dias por mês	22
20 % do Benefício	256,56
Total Unitário Mensal	1.282,82
Total Unitário Mensal da Empresa	1.026,26

CÁLCULO DE UNIFORMES E EPI'S			
QUANT/ UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO	TOTAL
2	Avental Impermeável Branco	15,49	30,98
2	Calça social preta	80,67	161,34
2	Camisa social com logomarca da empresa	76,69	153,38
1	Crachá de identificação em PVC	6,69	6,69
2	Sapatos boneca antiderrapante – CA com validade	80,23	160,46
2	Touca de tecido com rede	14,60	29,20
TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO			542,05

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	871,69
B	LUCRO	5,00%	814,16
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	117,98
C.2	COFINS	7,60%	430,34
C.3	ISS	5%	1.061,89
	TOTAL MÓDULO 6	14,25%	1.610,21

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4.680,25
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	4.270,66
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	640,78
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	819,43
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	858,94
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)		11.270,06
TOTAL MODULO(1+2+3+4+5) + Custos Indiretos		12.270,65
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + Custos Indiretos e Lucro		13.222,74
F	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	1.847,48
VALOR TOTAL MENSAL		15.070,21

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	REF.
Número de Vales por Dia	4
Valor do Vale	3,75
Número de Dias trabalhados por Mês	25
6 % do Salário Base	99,34
Total Unitário Mensal da Empresa	275,66
Salário Base da Categoria Profissional	1655,72

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
DESCRIÇÃO	REF.
Valor do Vale - Alimentação CCT/2025	58,31
Número de Dias por mês	22
20 % do Benefício	256,56
Total Unitário Mensal	1.282,82
Total Unitário Mensal da Empresa	1.026,26

CÁLCULO DE UNIFORMES E EPI'S			
QUANT/ UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO	TOTAL
1	Avental Impermeável Branco	15,49	15,49
1	Botas brancas em PVC - CA com validade	32,51	32,51
3	Calça de brim lisa	62,84	188,52
2	Calçado fechado antiderrapante (botina) – CA com validade	61,29	122,58
3	Camisa de malha com a logomarca da empresa	44,51	133,53
1	Crachá de identificação em PVC	6,69	6,69
40	Luva de proteção em látex azul – CA com validade	9,69	387,60
2	Luva longa ranhurada – CA com validade	20,28	40,56
2	Máscara PFF2 com filtro – CA com validade	3,15	6,30
1	Óculos transparente de proteção	4,18	4,18
TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO			937,96

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FAXINEIRO 44h		4	1.655,72	6.622,88
JORNADA HORÁRIA MENSAL: 44 horas				
Fonte dos salários: Valores referenciais, tomados por base a CCT				
Descrição: Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva		Aliquota Quantitativo (%)	Total Mensal	(R\$)
I - MÃO - DE - OBRA:				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)	
A	Salário Base		6.622,88	
TOTAL MÓDULO 1				
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	R\$	
A	13º Salário	8,33%	555,44	
B	Adicional de Férias	2,78%	502,23	
C	Incidência do FGTS sobre 13º Salário e 1/3 Férias	0,89%	111,20	
D	Incidência do INSS sobre 13º Salário e 1/3 Férias	3,22%	279,63	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		15,22%	1.448,50	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	1.324,57	
B	Salário Educação	0,00%	88,31	
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho	3,00%	154,54	
D	SESC ou SESI	0,00%	37,53	
E	SENAI - SENAC	0,00%	77,26	
F	SEBRAE	0,00%	189,86	
G	INCRA	0,00%	70,64	
H	FGTS	8,00%	377,50	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		31,0%	2.320,21	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte		677,63	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		2.052,16	
C	Programa de Auxílio à Saúde do Trabalhador (PAST) CCT/2024		150,13	
D	Programa de Qualificação e Marketing (PQM) CCT/2024		133,83	
F	Outro (s)		27,20	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			3.031,89	
TOTAL MÓDULO 2			6.800,60	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	190,29	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	69,97	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	272,86	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	101,33	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	76,54	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	199,57	
TOTAL DO MÓDULO 3		6,61%	910,56	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	cobertura de Férias	8,33%	603,34	
B	cobertura de Ausências Legais	0,28%	109,93	
C	cobertura de Licença Paternidade	0,02%	46,80	
D	cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	56,30	
E	cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	68,88	
F	cobertura de Ausências por doença	1,39%	121,20	
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		10,38%	624,54	
I	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	73,18	
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	536,94	
J	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,54%	81,13	
Total do custo de reposição do profissional ausente		16,88%	1.160,36	
TOTAL DO MÓDULO 4		16,88%		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)	
A	Uniforme e EPI's		1.611,21	
TOTAL MÓDULO 5			1.611,21	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	1.515,86
B	LUCRO	5,00%	1.444,52
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	239,46
C.2	COFINS	7,60%	758,64
C.3	ISS	5%	1.806,50
	TOTAL MÓDULO 6	14,25%	2.804,61
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		6.622,88
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		6.800,60
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		910,56
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		1.160,36
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		1.611,21
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			17.105,61
TOTAL MODULO(1+2+3+4+5) + Custos Indiretos			18.621,47
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + Custos Indiretos e Lucro			20.065,99
F	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		2.804,61
VALOR TOTAL MENSAL			22.871,25

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	REF.
Número de Vales por Dia	4
Valor do Vale	3,75
Número de Dias trabalhados por Mês	25
6 % do Salário Base	99,34
Total Unitário Mensal da Empresa	275,66
Salário Base da Categoria Profissional	1.655,72

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
DESCRIÇÃO	REF.
Valor do Vale - Alimentação CCT/2025	58,31
Número de Dias por mês	22
20 % do Benefício	256,56
Total Unitário Mensal	1.282,82
Total Unitário Mensal da Empresa	1.026,26

CÁLCULO DE UNIFORMES E EPI'S			
QUANT/ UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO	TOTAL
1	Avental Impermeável Branco	15,49	15,49
3	Calça de brim lisa	62,84	188,52
2	Calçado fechado antiderrapante (botina) – CA com validade	61,29	122,58
3	Camisa de malha com a logomarca da empresa	44,51	133,53
1	Crachá de identificação em PVC	6,69	6,69
40	Luva de proteção em látex azul – CA com validade	9,69	387,60
2	Luva longa ranhurada – CA com validade	20,28	40,56
2	Máscara PFF2 com filtro – CA com validade	3,15	6,30
1	Óculos transparente de proteção	4,18	4,18
TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO			905,45

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONTRATO:	CONTRATADA:
NOME DO INDICADOR:	IMR
1. Uniformes; 2. EPI – Equipamento de proteção Individual; 3. Funcionários; 4. Execução de Serviços.	Cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.
Finalidade:	Garantir o cumprimento das rotinas necessárias ao serviço, com foco nas obrigações trabalhistas.
Meta a cumprir:	Zero ocorrências negativas.
Instrumento de medição:	Questionário de Avaliação - QA em anexo.
Forma de acompanhamento:	Manual.
Início de Vigência:	Data definida no contrato.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de Cálculo:	Cada QA será verificado e valorado individualmente.
Faixas de ajuste no pagamento:	Até 01 ocorrência negativa - 100% do valor líquido a receber pela empresa, após dedução dos impostos, na respectiva fatura.
	Entre 02 e 03 ocorrências negativas - 98% do valor líquido a receber pela empresa.
	Entre 04 e 05 ocorrências negativas - 95% do valor líquido a receber pela empresa.
	Mais do que 05 ocorrências negativas - 90% do valor líquido a receber pela empresa.
Sanções:	- Duas glosas em 06 meses: Advertência registrada no cadastro.
	- Segunda advertência em 12 meses: possibilidade de rescisão contratual.

Nº	QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO – QA	AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
1	Quando necessário, todos os profissionais deste Contrato executaram todos os serviços pertinentes descritos na Classificação Brasileira de Ocupações para a função (vide anexo)?	
2	<p>Todos os profissionais deste Contrato compareceram sempre uniformizados e com asseio e aparência pessoal adequados?</p> <p>Itens a serem observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ausência de algum dos itens do uniforme (inclusive calçado) - Substituição de algum item por outro que não faça parte do uniforme - Uniforme em condições ruins (sujo, rasgado, manchado, etc) - Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme - Não utilização de crachá e EPIs 	
3	<p>Todos os profissionais se mantiveram sempre presentes nos horários predeterminados pela Administração?</p> <p>Itens a serem observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atraso para início da prestação do serviço superior a 30 minutos - Término da prestação do serviço antes do horário estabelecido - Descumprimento do tempo regular de intervalo - Ausência costumaz do posto 	
4	Todas as eventuais ausências de profissional foram substituídas no prazo máximo de uma hora?	
5	Todos os profissionais evitaram distrações e uso de telefone para assuntos pessoais durante o horário de expediente?	
6	Os servidores e o público em geral demonstram satisfação com todos os profissionais?	
7	Todos os profissionais se portaram de forma adequada, sem cometer nenhuma falta disciplinar e respeitando o sigilo das informações obtidas na execução dos serviços?	
8	Todos os profissionais declaram receber sua remuneração nos prazos e valores pactuados?	
9	A empresa forneceu todo o material mensal exigido na planilha vencedora da licitação?	
10	A execução do serviço indica ausência de resposta negativa reincidente para o mesmo item por 02 meses consecutivos ou intercalados nos últimos 06 meses?	
	TOTAL DE OCORRÊNCIAS NEGATIVAS	

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA para fins do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços serão prestados na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia e demais dependências, que, por deliberação única e exclusiva da declarante, **NÃO** participou da visita técnica disponível no edital, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o CISDESTE ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Em ____/____/____

Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços serão prestados na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia e demais dependências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, manutenção continuada e serviços de copa, justifica-se pela necessidade primordial da higienização, asseio diário e manutenção continuada e adequada das instalações físicas do CISDESTE, almoxarifado/farmácia e dependências. Estes serviços proporcionam um ambiente funcional e saudável aos empregados, clientes e prestadores de serviços, além dos serviços de copeiragem nas copas de uso comum aos empregados, sendo extensivo em reuniões e treinamentos que ocorrem rotineiramente nas dependências do CISDESTE;

2.2 - Os serviços serão prestados nos diversos setores do Cisdeste, almoxarifado/farmácia e dependências, visando o bom atendimento e limpeza dos espaços. A opção da terceirização tem o objetivo de suprir as necessidades de empregados que não fazem parte do quadro de empregados públicos efetivos do Cisdeste, mas que são de extrema necessidade para o bom andamento das ações do Consórcio. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e convenções Coletivas de Trabalho respectivas. Os serviços serão executados pela Contratada, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as necessidades e especificações do Cisdeste;

2.3 - Devido o prazo de vigência do contrato atual encontrar-se em fase final, é primordial a abertura de novo processo licitatório;

2.4 – Em face do exposto, justifica-se assim, a necessidade da contratação, mediante regular procedimento licitatório, considerando tratar-se de serviços indispensáveis para manutenção da Administração Pública Direta, Fundações e Autarquias, a contratação far-se-á através nos moldes e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

3. ÁREA(S) DEMANDANTE/REQUISITANTE(S)

3.1 - Setor Demandante: Gerente Administrativo;

3.2 - Setor Requisitante: Supervisor de Serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.2.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.4 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2.5. Os serviços a serem licitados se caracterizam como serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que na execução contratual exigirá, dentre outros requisitos, que:

4.2.5.1. Os empregados da CONTRATADA permaneçam à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

4.2.5.2. A CONTRATADA não compartilhe os recursos humanos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

4.2.5.3. A CONTRATADA possibilite a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão /fiscalização dos recursos humanos alocados no contrato.

4.2.6. Durante as ausências de férias e demais afastamentos previstos em Lei ou os não justificados, a CONTRATANTE deverá exigir a substituição nos postos de trabalho visando garantir a completa e efetiva execução dos serviços.

4.2.7. Para cada tipo de serviço, e de acordo com suas características específicas, serão definidas o perfil profissional, a experiência requerida, as habilidades e os conhecimentos específicos, além de graduação escolar daqueles que serão incumbidos da execução de tarefas.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4. Das Exigências Diversas

4.4.1. Seja exercido controle efetivo da frequência e das horas trabalhadas, exigidos dos fiscais do Contrato exames detalhados prévios ao atesto das informações contidas no controle de frequência exercidos pelos funcionários da empresa e somente serão efetuados os pagamentos dos períodos efetivamente trabalhados, conforme Acórdão TCU nº 1.330/2008 – Plenário.

4.4.1.2. O controle será exercido por meio da utilização de solução tecnológica disponibilizada pela empresa CONTRATADA para controle de frequência, controle e aferição de atividades desempenhadas pelos trabalhadores terceirizados.

4.4.2. Observe que o registro de ocorrências afetas à sua execução, particularmente as falhas ao serviço, justificáveis ou não, dos terceirizados, seja formalmente realizado no mês em que ocorrerem, refletindo assim seu impacto financeiro na fatura do próprio mês, em rigorosa atenção a legislação vigente, conforme o que prescreve o Acórdão TCU nº 646/2007 – Plenário.

4.4.3. Deve ser coibida toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores, exigindo a presença de preposto da CONTRATADA em suas dependências em todo o tempo de expediente de prestação de serviços, conforme o que prescreve o Acórdão TCU nº 1.978/2004 – Plenário.

4.4.4. Exerça rigorosa fiscalização na execução do contrato, especialmente no que tange a obrigatoriedade de a empresa "arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes de obrigações trabalhistas dos empregados terceirizados, de forma a ", conforme o que prescreve o

Acórdão evitar a responsabilização subsidiária preconizada pelo inciso IV da Súmula/TST nº 331. TCU nº 3.619/2009 – Segunda Câmara.

4.4.5 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus empregados.

4.4.6. A contratada deverá adotar em sua gestão de pessoal uma abordagem humanizada, que respeite a dignidade do trabalhador e previna condutas que possam se caracterizar como assédio moral e/ou sexual;

4.4.7. É responsabilidade da contratada assegurar-se de que os colaboradores contratados possuam a escolaridade exigida pelo cargo;

4.4.8. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas de comportamento e decore relativas à Administração Pública;

4.5 - Sustentabilidade

4.5.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.5.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.4.1.2. A Contratada deverá instruir os seus funcionários acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes itens:

I - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

II - Realizar o recolhimento e armazenamento correto de resíduos recicláveis, descartados no ambiente de trabalho;

III - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV - Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante, tais como de descarte de materiais potencialmente poluidores, programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e de coleta seletiva de resíduos sólidos;

V - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Cisdeste. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste consórcio, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Atualmente, essa forma de contratação é adotada por centenas de órgãos públicos, podendo citar a **Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, Secretaria de Estado de Polícia Civil - RJ, Universidade Federal Rural do Semi Árido – UFRSA, Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, Ministério Público da União – MPU, Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA/JF**. Conforme Consultas abaixo, que podem ser consultadas/realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

pncp.gov.br/app/editais/49269244000163/2024/1418



Gmail Zimbra: Entrada (28) Siplan Web - Seleçã... Certidão de Débitos... Certidão Negativa d... Consulta Regularida... Certidão de Débitos... Emissão de Certifica...

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

[Edital](#)

Edital nº 90027/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 19/11/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA **Unidade compradora:** 925054 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SP**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 19/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 21/11/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 10/12/2024 10:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 49269244000163-1-001418/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com disponibilidade de mão de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilidade de mão de obra contínua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades sob guarda da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital de Licitação.

pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2024/7141



Gmail Zimbra: Entrada (28) Siplan Web - Seleçã... Certidão de Débitos... Certidão Negativa d... Consulta Regularida... Certidão de Débitos... Emissão de Certifica...

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

[Edital](#)

Edital nº PE 008/24/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 21/10/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Unidade compradora:** 520100 - Secretaria de Estado de Polícia Civil**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 21/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 22/10/2024 11:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 06/11/2024 11:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 42498600000171-1-007141/2024 **Fonte:** Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro**Objeto:**

Contratação de empresa especializada EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material nos prédios onde estão instaladas as Unidades da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

pncp.gov.br/app/editais/24529265000140/2024/88

Gmail Zimbra: Entrada (28) Siplan Web - Seleçã... Certidão de Débitos... Certidão Negativa d... Consulta Regularida... Certidão de Débitos... Emissão de Certifica...

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital

Edital nº 90101/2024

Acessar Contratação

Última atualização 14/11/2024

Local: Mossoró/RN **Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA **Unidade compradora:** 153033 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 14/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 14/11/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 03/12/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 24529265000140-1-000088/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização predial, asseio diário, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nos Campi da Universidade Federal do Semi-Árido – Ufersa localizado no município de Mossoró/RN e Polo EaD Serra de São Bento/RN.

pncp.gov.br/app/editais/00444232000139/2024/95

Gmail Zimbra: Entrada (28) Siplan Web - Seleçã... Certidão de Débitos... Certidão Negativa d... Consulta Regularida... Certidão de Débitos... Emissão de Certifica...

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital

Edital nº 90007/2024

Acessar Contratação

Última atualização 13/03/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/IMBEL **Unidade compradora:** 168007 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim**Data de divulgação no PNCP:** 13/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 13/03/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 27/03/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 00444232000139-1-000095/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados de Limpeza, Asseio, Conservação Predial e Jardinagem, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI s, materiais, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências neste Termo de Referência

pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2023/1125

Gmail Zimbra: Entrada (28) Siplan Web - Seleçã... Certidão de Débitos... Certidão Negativa d... Consulta Regularida... Certidão de Débitos... Emissão de Certifica...

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP Entrar

Edital

Edital nº 00002/2023

Acessar Contratação

Última atualização 08/01/2024

Local: Cuiabá/MT **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO **Unidade compradora:** 200205 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 08/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 08/01/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/01/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 26989715000102-1-001125/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO e ASSEIO; RECEPÇÃO; COPEIRAGEM; TELEFONISTA e SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO PREDIAL), com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, utensílios, uniformes e insumos necessários e adequados à execução dos serviços conforme condições, especificações, preço, prazo e locais de prestação dos serviços e demais exigências estabelecidas no TR.

pncp.gov.br/app/editais/21572243000174/2024/52

Gmail Zimbra: Entrada (28) Siplan Web - Seleçã... Certidão de Débitos... Certidão Negativa d... Consulta Regularida... Certidão de Débitos... Emissão de Certifica...

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP Entrar

Edital

Edital nº 90066/2024

Acessar Contratação

Última atualização 28/08/2024

Local: Juiz de Fora/MG **Órgão:** COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA **Unidade compradora:** 925894 - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL JUIZ FORA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 28/08/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/09/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 21572243000174-1-000052/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial e serviços de copa, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, fornecimento de produtos (saneantes domissanitários), materiais (exceto café e açúcar) e equipamentos, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, em locais determinados na relação de endereços, conforme especificação contida no TR

5.3 - Considerando as referências pesquisadas, entende-se que a contratação do serviço com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva se adequa melhor às necessidades do Consórcio, solução já adotada pelo CISDESTE no contrato vigente, cuja experiência permite aprimorar o desempenho do serviço por meio dos requisitos da contratação, do detalhamento da dinâmica de execução e da efetiva gestão e fiscalização contratual. Desta forma, realizou-se o dimensionamento do quantitativo necessário a ser alocado nas áreas internas e nos espaços mantidos pelo CISDESTE a fim de mensurar o custo total da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução mais adequada dentre as possíveis apresentadas e a que mais auferir resultados eficientes no quesito de suprir a necessidade do Cisdeste, conforme supramencionado neste Estudo é a contratação de empresa na prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene a serem executados de forma contínua, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar, compreendendo as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3. Os terceirizados disponibilizados pela CONTRATADA realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência a ser utilizado na contratação, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras das instituições.

6.4. A presente contratação será realizada por meio de um Pregão Eletrônico, sendo balizado nas legislações em vigor pertinentes ao assunto, as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 - Conforme quantidades contratadas anteriormente, tendo em vista eventual aumento na demanda e necessidade de readequação para aprimoramento dos serviços prestados, abaixo segue relação das quantidades demandadas:

Item	Descrição	Quant. Funcionários
01	Copeira 44h	02
02	Faxineiro 44h (40% insalubridade)	02
03	Faxineiro 44h	04

7.2 - Insalubridade:

7.2.1 - Para estimativa do valor a ser contratado, foi considerado o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) apenas para 02 (dois) profissionais da sede do CISDESTE, baseado no Processo Judicial Eletrônico - Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010458-94.2021.5.03.0143. Ainda assim, a empresa empregadora (no caso, a prestadora de serviço) é quem detém a responsabilidade legal de realizar os laudos para caracterização da insalubridade, pois esses documentos técnicos são baseados nos riscos a que os seus próprios empregados estão submetidos. Essa obrigação deve ser cumprida por meio de laudos técnicos elaborados por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho devidamente habilitados.

7.2 - Especificação do Objeto:

7.2.1 UNIDADES ONDE OS SERVIÇOS DE ROTINA DIÁRIA SERÃO PRESTADOS:

ORD.	UNIDADES	ENDEREÇO
01	Sede CISDESTE e dependências.	Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas – Juiz de Fora / MG
02	Almoxarifado/Farmácia e dependências.	Rua Coronel Vidal, 1792 – Galpão 09, São Dimas, Juiz de Fora / MG

7.3. ESPECIFICAÇÕES DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

7.3.1 - Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS ADMINISTRATIVAS	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none">Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de

	<p>incêndio, etc.;</p> <ul style="list-style-type: none">• Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados;• Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;• Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;• Lavar bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;• Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;• Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;• Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;• Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;• Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;• Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos;• Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo CISDESTE;• Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;• Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel;• Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
<p>ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO</p>	<ul style="list-style-type: none">• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;• Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;• Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;• Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;• Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;• Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana; • Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; • Limpar as forrações de pano, couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; • Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; • Remover o pó de cortinas, persianas com equipamentos e acessórios adequados; • Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

SERVIÇOS DE COPA	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Manusear e preparar (café); • Servir (na Sede) café a Diretoria, quando solicitado; • Abastecer as garrafas térmicas de café para distribuição nas respectivas salas indicadas pelo CISDESTE, no início dos turnos; <ul style="list-style-type: none"> • Recolher as garrafas térmicas de café distribuídas nas diversas salas da empresa para sua limpeza, higienização e reabastecimento, nos finais dos turnos; • Organizar os locais (auditório e salas próprias) de reuniões com água e copos descartáveis; • Arrumar bandejas e mesas em locais de reuniões (na Sede); • Recolher louças (quando houver), utensílios e equipamentos utilizados nas reuniões (Sede), promovendo sua limpeza, higienização e conservação; • Executar e conservar a limpeza da(s) copa(s) e cozinhas/refeitórios; • Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; • Controlar os materiais utilizados;

	<ul style="list-style-type: none"> • Evitar danos e perdas de materiais; • Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; • Limpeza de bebedouros bem como abastecimento de porta copos; • Abastecimento de papel toalha nas copas e demais insumos (açucareiro, mexedor de café); • Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições; • Limpeza de marmiteiros, sanduicheiras e microondas das copas; • Executar outras tarefas correlatas conforme o serviço e orientação superior.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das geladeiras das copas coletivas.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ALMOXARIFADOS E GALPÕES	
FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, etc.; • Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados; • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; • Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CISDESTE; • Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos; • Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; • Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; • Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; • Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento. • Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA FARMÁCIA

FREQUÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancadas, persianas, peitoris, ventiladores, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, etc.; • Retirar o pó dos telefones com flanela e limpar com produtos adequados; • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; • Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CISDESTE; • A limpeza e sanitização do piso deverá ser feita diariamente com pano úmido e sanitizante. • As bancadas deverão ser limpas com álcool 70º GL. • Limpar corredores, escadas, rampas e corrimãos; • Executar a limpeza completa dos banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos, além de reabastecer itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e toalhas de papel; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; • Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; • Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
ROTINA MENSAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar e remover manchas de paredes e rodapés; • Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento. • Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS - PÁTIOS E CALÇADAS	
FREQÜÊNCIA PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS
ROTINA DIÁRIA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; • Varrer áreas pavimentadas e rampas; • Recolher o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo CISDESTE; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
ROTINA SEMANAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO	<ul style="list-style-type: none"> • Retirar papéis, detritos e folhagens provenientes de áreas verdes;

7.4. UNIFORMES E EPI'S

7.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes completos e EPI's, no início da execução do contrato, com reposição a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita do CISDESTE, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

7.4.2 Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser encaminhada ao CISDESTE. Os custos com os uniformes não serão repassados aos empregados.

7.4.3 Para atendimento às normas de fiscalização da não caracterização do vínculo empregatício entre o CISDESTE e os empregados da empresa prestadora dos serviços, nos termos da Instrução Normativa MTB nº 03, de 29/08/97, os empregados deverão portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS- PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa CONTRATADA.

7.4.4 Relação de Uniformes e EPI's com a quantidade anual por funcionário:

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S			
QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID.	FUNCIONÁRIOS
10	Avental impermeável branco	Unid.	Todos
02	Botas brancas em PVC - CA com validade	Par	Faxineiro
18	Calça de brim lisa	Unid.	Faxineiro
04	Calça social preta	Unid.	Copeira
12	Calçado fechado antiderrapante (botina) – CA com validade	Par	Faxineiro
18	Camisa de malha com a logomarca da empresa	Unid.	Faxineiro
04	Camisa social com logomarca da empresa	Unid.	Copeira
08	Crachá de identificação em PVC	Unid.	Todos
240	Luva de proteção em látex azul – CA com validade	Par	Faxineiro
12	Luva longa ranhurada – CA com validade	Par	Faxineiro
12	Máscara PFF2 com filtro – CA com validade	Unid.	Faxineiro
06	Óculos transparente de proteção	Unid.	Faxineiro
04	Sapatos boneca antiderrapante – CA com validade	Par	Copeira
04	Touca de tecido com rede	Unid.	Copeira

7.5. JORNADA DE TRABALHO E ALOCAÇÃO DA MÃO DE OBRA

7.5.1 A prestação dos serviços será na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia e dependências, conforme determinação da contratante, compreendendo os períodos de 6h00min às 15h30min e o período de 12h30min às 22h00min (com 1h30min de repouso alimentação), atendendo de segunda a

sexta em regime de 08 horas, e aos sábados e domingos em regime de 04 horas. Podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa. A escala de horários será feita visando a melhor prestação dos serviços e distribuição das atividades e que não exceda a carga horária regulamentar de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o posto de trabalho/Unidade.

7.5.2 Segue abaixo, tabela de alocação da mão de obra por Unidade do CISDESTE:

UNIDADES	MÃO DE OBRA		
	Faxineiro 44h	Faxineiro 44h Insalub. 40%	Copeira 44h
Sede CISDESTE e dependências.	03	02	02
Almoxarifado/Farmácia e dependências.	01	-	-

7.6. REQUISITOS GERAIS DO CARGO

- Capacidade de trabalhar em equipe;
- Cordialidade e presteza;
- Proatividade;
- Capacidade para preenchimento de planilhas/formulários manuais e/ou digitais;
- Aptidão físico-motora para tarefas executadas na maior parte do tempo em pé, envolvendo movimentos repetitivos e levantamento de peso;
- Higiene: noções de higiene para prevenir contaminações durante as atividades;
- Aptidão perceptual: percepção tátil, visual e olfativa para a execução e verificação das atividades de limpeza e utilização de saneantes;
- Aptidão intelectual: tarefas que requerem senso de organização, domínio de leitura, interpretação, escrita e operações quantitativas elementares, aplicadas ao cotidiano do serviço de limpeza;
- Aptidão emocional: facilidade de relacionamento com todos os profissionais, usuários dos espaços e colegas de equipe, além do supervisor/encarregado e equipe de fiscalização do contrato.

7.7 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico dos serviços realizados, nos últimos 05 (cinco) anos e também estabelecido, pelas unidades participantes em observância às necessidades pontuais, conforme documentação anexa a este ETP.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor total estimado da contratação pretendida foi obtido de acordo com as especificações das quantidades de postos de serviço, conforme segue:

PLANILHA RESUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12MESES)
01	Copeira 44h	02	R\$ 5.715,50	R\$ 11.430,99	R\$ 137.171,88
02	Faxineiro 44h (40% insalubridade)	02	R\$ 7.535,11	R\$ 15.070,21	R\$ 180.842,52
03	Faxineiro 44h	04	R\$ 5.717,81	R\$ 22.871,25	R\$ 274.455,00
TOTAL		08	R\$ 18.968,42	R\$ 49.372,45	R\$ 592.469,40

8.2 - O valor estimado da contratação é de R\$ 592.469,40 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

8.3 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo do último processo licitatório e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8.4 - Referencial documental de suporte: Os documentos referenciais de suporte para a estimativa de preços são: resolução 08/2023 e Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Diante da demanda que trata a presente contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, considera-se a decisão de que técnica e operacionalmente o parcelamento da demanda não é viável.

9.1.1. Por conseguinte, a adoção da contratação GLOBAL pois sua contratação se torna mais exequível, vantajosa e sugere-se satisfatória para a Administração em demonstrações de razões de eficácia, eficiência, logísticas, contratuais, operacionais, finalísticas, econômicas e tende a proporcionar o fiel cumprimento dos objetivos do órgão.

9.2. O parcelamento em itens e/ou lotes poderá implicar em menor atratividade às empresas interessadas, deste modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados. Para que não seja assim diminuída a

concorrência e inclusive desencadear contratações com valores maiores que no caso de uma contratação única por grupo.

9.3. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

9.4. Estima-se que tal iniciativa também deve mitigar eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços, pois não possui natureza complexa e/ou complexidade técnica. Igualmente, o não parcelamento propicia a sinergia dos serviços prestados e tem por objetivo tornar o processo de contratação mais eficiente, permitindo maior economia de escala referente a redução de despesas administrativas, logísticas e operacionais, considerando que todos os postos serão prestados na mesma unidade, não há no que se falar em parcelamento da solução.

9.5 - Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratação Anual 2025/2026 do CISDESTE.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e conservação, a manutenção dos ambientes internos e externos da sede do CISDESTE, almoxarifado/farmácia e dependências em condições apropriadas de organização, limpeza, asseio, conservação e serviços de copeiragem.

12.1.2 - Almeja-se preservar o conforto e bem-estar de todos os profissionais, funcionários e visitantes, influenciando positivamente na execução das atividades finalísticas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Os serviços de limpeza, conservação e asseio, no uso de produtos químicos podem apresentar riscos ao meio ambiente quando não manejados ou descartados de forma adequada.

14.2 - Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- a) geração de resíduos;
- b) contaminação do solo;
- c) poluição da água;
- d) emissão de poluentes;
- e) desperdício de recursos naturais (água e energia elétrica).

14.3 - Para mitigar esses impactos, alinhando-se aos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, no seu art. 18, § 1.º, inciso XII, que sugere a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, propõem-se as seguintes ações:

- a) seleção de produtos com menor impacto ambiental: priorizar a aquisição de produtos ecologicamente corretos, com selos verdes que atestem menor potencial de dano ambiental;
- b) capacitação sobre manuseio e armazenamento seguro: realização de treinamentos para os empregados sobre as melhores práticas de manuseio, armazenamento e descarte dos produtos químicos;
- c) logística reversa: estabelecer acordos com fornecedores para a implementação de sistemas de logística reversa, visando à reciclagem ou ao correto descarte dos recipientes e embalagens dos produtos químicos.

14.4 - Para o cumprimento dessas medidas a contratada deverá:

- a) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 - Declaramos viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Juiz de Fora, 24 de janeiro de 2025.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo
Setor Demandante

Carlos Eduardo de Abreu
Supervisor de Serviços
Setor Requisitante

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM BASE NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
E-mail:		Tel.:	
Banco:	Agência:	Conta:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome:		Qualificação:	
Identidade:		CPF:	
Validade da Proposta:		Início Prestação Serviço:	

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e equipamentos, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços serão prestados na sede do CISDESTE, no almoxarifado, farmácia e demais dependências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

A proposta comercial apresenta os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 MESES)
01	Copeira 44h	02	R\$	R\$	R\$
02	Faxineiro 44h (40% insalubridade)	02	R\$	R\$	R\$
03	Faxineiro 44h	04	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$

Em anexo a esta proposta comercial, seguem as planilhas de composição de custos unitários, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência.

Declaramos estar cientes e de acordo com todas as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

Declaramos ainda que estamos filiados ao sindicato e, que em anexo a esta proposta comercial, segue a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Declaramos por fim, que a empresa cumpre todas as obrigações constantes do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável, com observância do local da prestação dos serviços (Juiz de Fora- MG), que deverá estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

....., de de 20..... (local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

LINK – EXCEL

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1G1n31LQ8zMEYVOgP2SvI509NC19YZ91j/edit?usp=drive_link&ouid=110848916513174741738&rtpof=true&sd=true



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004343/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073263/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.225856/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PHILIFE MACHADO AMORIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Mão de Obra Especializada e não Especializada, de Asseio, Conservação, e Áreas Verdes**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de janeiro de 2025, os salários da categoria profissional serão reajustados com aplicação do índice de 7% (sete por cento) sobre os salários devidos e pagos em dezembro de 2024, conforme tabela abaixo, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, ficando garantido todo e qualquer pagamento previsto nesta convenção coletiva de forma retroativa com marco na data base.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação de índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitadas no prazo de 30 dias, contados da data de registro deste instrumento coletivo no sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica garantido aos funcionários dispensados após a data de 01 de janeiro de 2025 o pagamento dos valores retroativos devidos.

Parágrafo Terceiro - Os pisos salariais da categoria passam a ser os seguintes:

Cargo	Salário
Acompanhante do Transporte Escolar Acessível	R\$ 1.762,56
Almoxarife	R\$ 2.373,41
Agente de Acolhimento	R\$ 3.338,56
Agente de cultura e lazer	R\$ 5.318,58
Analista cultural	R\$ 5.318,58
Ascensorista e Cabineiro (6 horas)	R\$ 1.870,14
Auxiliar Administrativo - locados em instituições de ensino privado e público	R\$ 2.888,90
Auxiliar de Apoio Educando	R\$ 1.887,33
Auxiliar de agente de cultura e lazer	R\$ 3.211,19
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 2.633,27
Auxiliar Cozinha	R\$ 1.723,07
Auxiliar de Laboratório	R\$ 2.190,19
Auxiliar de Manutenção (Ferrovias)	R\$ 2.701,24
Auxiliar de Operação de Cargas / Operação de cargas e descargas	R\$ 2.490,19
Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 2.073,79
Bibliotecário	R\$ 2.764,02
Camareira	R\$ 1.686,16
Capineiro, Manutenção e Limpeza de Bosques, Hortos, etc.	R\$ 1.760,70
Carregador	R\$ 1.870,25
Carregador e Descarregador de "Container"	R\$ 2.261,97
Cerimonialista	R\$ 4.008,32
Chefe de Limpeza, Chefe de Equipe.	R\$ 2.394,54
Comunicador de mídias audiovisuais	R\$ 4.008,32
Contínuo, Office-boy	R\$ 1.603,15
Controlador de acesso remoto	R\$ 2.016,96
Coordenador de Serviços de Digitação	R\$ 2.582,10
Copeira	R\$ 1.706,83
Coveiro	R\$ 2.814,30
Cozinheiro	R\$ 1.981,54
Cuidador de idosos	R\$ 1.603,15
Curador	R\$ 5.318,58
Curador musical	R\$ 5.318,58
Dedetizador, controlador de pragas	R\$ 2.394,54
Eletricista de construção de rede de baixa tensão e alta tensão	R\$ 1.868,97
Empregada doméstica	R\$ 1.603,15
Encarregado	R\$ 2.647,84
Enlonador	R\$ 1.755,45
Entregador de contas	R\$ 1.784,27
Faxineiro de limpeza técnica industrial	R\$ 2.228,51
Faxineiro, Servente, auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.655,72
Fiscal de Turma, Fiscal de Serviços	R\$ 2.471,36

Garçom	R\$ 1.603,15
Garagista	R\$ 2.137,76
Guarda Vida + 20% de insalubridade	R\$ 2.075,14
Instalador e Monitor de Alarmes	R\$ 2.701,16
Jardineiro	R\$ 2.296,82
Lavador de carros, Lavador de Caminhão	R\$ 1.716,95
Lavadeira e passadeira	R\$ 1.723,07
Leiturista de Medidores de Energia	R\$ 2.366,68
Líder de Limpeza Técnica Industrial	R\$ 3.162,77
Limpador de Vidros	R\$ 1.828,04
Manobrista	R\$ 2.392,58
Manutenção Técnica - Pedreiros, Mecânicos, Bombeiros, Marceneiros, Pintores, Soldadores e demais empregados de manutenção e similares.	R\$ 1.869,12
Maqueiro	R\$ 2.073,79
Monitor de Vídeo – carga horária de 6 horas	R\$ 1.648,08
Montador de exposições	R\$ 5.318,58
Operador (Digitador) - carga horária de 6 horas	R\$ 1.852,14
Operador de caixa + 10% de quebra de caixa	R\$ 1.663,69
Operador de equipamentos eletrônicos em geral	R\$ 3.211,22
Operador de máquina e empilhadeira	R\$ 2.295,55
Operador de roçadeira	R\$ 1.760,70
Operador de Sistema Informatizado - carga horária de 6 horas	R\$ 2.051,79
Pessoal da Administração – Chefia	R\$ 2.751,85
Pessoal da Administração – Auxiliar	R\$ 2.075,14
Planejador de mídia de criação visual	R\$ 5.318,58
Porteiro / Vigia/ Controlador de acesso	R\$ 2.016,96
Recepcionista e Aux. de Secretaria	R\$ 2.752,02
Supervisor	R\$ 3.109,50
Técnico em automação	R\$ 4.389,91
Técnico de Bioteirismo	R\$ 2.994,85
Técnico/Operador Cênico	R\$ 5.318,58
Técnico de segurança do trabalho	R\$ 3.329,52
Tratador de animais + 40% de insalubridade	R\$ 2.391,20
Visitador Sanitário	R\$ 1.784,27
Vigia motorizado	R\$ 2.155,79
Viveirista	R\$ 2.297,16
Zelador	R\$ 1.860,92

DO ZELADOR

Parágrafo Quarto - São atribuições do zelador, dentre outras, cuidar da higiene das dependências e instalações, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza e remoção de resíduos (lixo); verificar as condições de funcionamento de elevadores, da parte elétrica e hidráulica, trocando lâmpadas ou fusíveis, executando ou providenciando serviços de manutenção geral e efetuando pequenos reparos; auxiliar o síndico em suas atividades administrativas; distribuir a correspondência para os condôminos; pode desempenhar atividades de porteiro e de controle e gestão das entradas e saídas do condomínio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os contratos de prestação de serviços serão reajustados com aplicação do índice de 10% referente à reposição do impacto econômico de todos os itens formadores do preço no custo do serviço.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora.

Parágrafo Único: – Fica vedado a redução drástica da carga horário dos trabalhadores que laboram em regime de horas.

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários da categoria deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando os dias úteis bancários.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento dos salários for efetuado em cheque, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e o cheque de emissão da respectiva EMPRESA.

Parágrafo Segundo – É facultado às empresas o pagamento dos empregados mediante depósito bancário em conta corrente em nome do empregado até o quinto dia útil bancário, do mês subsequente ao vencido. Neste caso ficará valendo como data de pagamento, a data do respectivo depósito bancário, realizado pela empresa ou por quem de direito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEDETIZAÇÃO

As empresas especializadas em dedetização deverão respeitar no tocante aos **EMPREGADOS** contratados para prestar serviços na base territorial de Juiz de Fora os salários e demais vantagens estabelecidas nesta CCT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, aquele prestado no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min da manhã, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo neste caso, a hora noturna computada em 52 minutos e 30 segundos, conforme art. 73, § 1º da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores que fazem jus ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** as empresas utilizarão como parâmetro para o pagamento o salário fixado na CCT, conforme a função exercida.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIMPADOR DE VIDROS

A função de “limpador de vidros” é caracterizada como aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas, esquadrias externas e internas com risco, ao mesmo fazendo jus ao **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** pelo período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido o pagamento de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do funcionário que estiverem prestando serviços em conformidade com as normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio e conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01 de janeiro de 2025, as empresas ficam obrigadas a conceder um TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), por dia trabalhado e para empregados que laborem em jornada diária de 08h00 ou mais e a especial de 12x36 horas e no valor de R\$ 17,49 (dezesete reais e quarenta e nove centavos) por dia trabalhado, para empregados que laborem em jornada de 06h00 a 07h59min, por dia, à exceção do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que laborem em condomínios residenciais, comerciais, mistos ou em associações de qualquer natureza, exceto shopping centers e condomínios industriais as empresas ficam obrigadas a conceder um TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos) por dia trabalhado e para empregados que laborem em jornada diária de 08h00 ou mais e a especial de 12x36 horas e no valor de R\$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos) por dia trabalhado, para os que laborem em jornada de 06h00 a 07h59min, por dia.

Parágrafo Segundo - Para o caso de labor parte em empresas em geral e parte em condomínios residenciais, comerciais, mistos ou em associações de qualquer natureza, exceto shopping centers e condomínios industriais será devido o valor proporcional ao local de prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Caso o trabalhador venha a ser transferido de posto de trabalho, será permitida a adequação do valor do vale alimentação conforme o tomador de serviço, de acordo com o caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A partir do início de vigência da presente CCT nenhum trabalhador poderá receber o ticket alimentação com valor inferior ao expresso no caput e parágrafo primeiro, conforme respectivas redações.

Parágrafo Quinto - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais junto a tomadores de serviços, em valor inferior, a empresa deverá reajustá-lo para que o mesmo fique no valor estipulado nesta CCT, conforme redação prevista no caput e parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto - As empresas enquadradas no caput desta cláusula, que concediam valores do benefício superior ao estipulado na CCT/2024, deverão reajustá-lo em 7% (sete por cento) sobre o valor do benefício pago no ano de 2024.

Parágrafo Sétimo — O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Oitavo – O referido benefício deverá ser efetuado com o pagamento do salário até o 5º dia útil, com tolerância, no máximo, até o dia 15, no valor integral referente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Nono – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria, restaurante coletivo, particular ou público, sendo facultativo ao empregado optar pelo recebimento do ticket alimentação ao invés do fornecimento *in natura*.

Parágrafo Décimo - O valor do ticket alimentação pago em dinheiro tem natureza indenizatória não integrando ao salário e sobre o mesmo não incide contribuição previdenciária.

Parágrafo Décimo Primeiro – É devido o fornecimento do ticket alimentação desde o primeiro dia da contratação e durante o aviso-prévio trabalhado, nos dias laborados.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas poderão promover os descontos em folha de pagamento do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para os colaboradores que prestam serviços nas escolas municipais será devido o fornecimento do ticket alimentação, independente do fornecimento de alimentação no local.

Parágrafo Décimo Quarto - Os trabalhadores que laborarem em Cemitério público ou privado terão direito também ao recebimento de um lanche, contendo um copo de café com leite ou um copo de leite, um pão de 50g, com manteiga ou margarina.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR

O Benefício de Auxílio à Saúde do Trabalhador será concedido a todos os trabalhadores e consiste em prestar assistência médica nas seguintes especialidades: clínico geral, dermatologia, ginecologia e ortopedia.

Parágrafo Primeiro – ao SINTEAC caberá a organização e a administração do Programa:

I – As empresas obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos) por empregado, que será repassada ao SINTEAC, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II – O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos menores de 12 (doze) anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINTEAC até dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SINTEAC, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

III – Para aqueles que já formalizaram seu pedido, não será necessária nova formalização, nos termos do inciso II, acima.

Parágrafo Segundo – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINTEAC fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – A Empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares, nos mesmos moldes ou superior ao estabelecido em CCT, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, com notificação ao sindicato de 30 dias de antecedência. Sendo condicionante para manutenção da isenção de pagamento a comprovação mensal junto ao SINTEAC da concessão e a prestação contínua do referido benefício.

I.- Aquele colaborador que optar por permanecer no BAST ou sindicalizado, formalizará tal pedido na empresa e na sede do SINTEAC, sendo devido pela empresa o pagamento do inciso I e/ou repasse previsto no inciso II do Parágrafo 1º da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica instituída uma multa mensal equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, por rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

Parágrafo Quinto – O pagamento da contribuição referente ao BAST deverá ser efetuado pela empresa considerando a totalidade do quadro de funcionários, sejam estes sindicalizados ou não, obrigatoriamente por meio de boleto bancário emitido por esta entidade ou depósito identificado na CEF ag:0126; CC: 518-5, op.: 003 ou diretamente na sede da entidade por meio de contra recibo, estando sujeito a juros por atraso de pagamento. Sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o empregado usuário da assistência estiver afastado por qualquer motivo, inclusive em gozo de benefício previdenciário, o pagamento da mensalidade de que trata o parágrafo primeiro, inciso II, deverá ser realizado pelo próprio empregado diretamente ao sindicato obreiro (tendo em vista que é uma contribuição do empregado direto para o sindicato e que não acarreta em nada para as empresas).

Parágrafo Sétimo - A verba supra não se aplica à PN 119/SDC/TST ou Súmula 666/STF, inclusive não tem relação com a contribuição confederativa prevista no Art 8º, IV, da CRFB/88.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores a partir da data da assinatura da presente CCT, estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais de indenização por morte por qualquer natureza ou por incapacidade total ou parcial definitiva decorrente de acidente de trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, sendo que o valor do capital segurado corresponderá ao valor de R\$ 17.034,03 (dezesete mil e trinta e quatro reais e três centavos) que fica ajustado como valor máximo indenizável para tais eventos.

Parágrafo Primeiro – As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula por meio de apólice ou pela adesão à apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – As indenizações seguirão as Normas para o Seguro de Acidentes Pessoais estabelecidas na CIRCULAR Nº 029 de 20 de dezembro de 1991 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários deverão observar para requerimento do benefício o prazo prescricional de um ano estabelecido no artigo 206, § 1º do Código Civil Brasileiro, cabendo às empresas a responsabilidade pelo pagamento quando a seguradora, por qualquer motivo não cobrir o sinistro.

Parágrafo Quarto – As empresas que eventualmente não contratarem apólices de seguro nos termos acima previstos, ou que estejam com suas apólices vencidas na data do sinistro ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta cláusula no prazo de 20(vinte) dias contados da data do óbito ou da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A VIGIAS E PORTEIROS

As empresas prestarão assistência jurídica aos Vigias e Porteiros, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, vierem a incidir na prática de atos que os levem a responder Ação Penal e Civil.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O Empregador obriga-se a anotar na CTPS a função real exercida pelo empregado e a real data de contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

É devida a assistência e homologação de TRCT por parte do sindicato para que as verbas discriminadas na TRCT sejam devidamente conferidas pelo sindicato homologador.

As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos, sem prejuízo da exigência de outros documentos conforme o caso.

- a) Guia da TRCT em 05(cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados;
- d) Termo de aviso prévio dispensa imediata, término de contrato de experiência ou pedido de demissão;
- e) Guias CD/SD (sendo devida);
- f) Exame demissional;
- g) Recolhimento do FGTS (apresentação do extrato analítico atualizado emitido pela CEF) e da multa rescisória de 40% sendo devida;
- h) Comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial, PQM – Programa de Qualificação e Marketing, Contribuição Patronal, Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial;
- i) Chave de conectividade social;
- j) Carta de Preposto.
- k) Carta de Apresentação

Parágrafo Primeiro – O Empregador deverá comunicar por escrito ao EMPREGADO, no momento da dispensa, o dia e a hora que o mesmo deverá comparecer ao SINTEAC para homologação conforme determina parágrafo 3º.

Parágrafo Segundo – as verbas rescisórias deverão ser pagas em até 10 dias corridos a partir da data do término do contrato, conforme preconiza o art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A entrega dos documentos rescisórios e a homologação deverão ser realizadas, obrigatoriamente, no sindicato profissional da categoria no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da data do término do contrato. Os prazos terminados aos sábados, domingos ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Observado o prazo em comento não haverá incidência da multa do § 8º, do art. 477 CLT.

I – As homologações das rescisões devem ser agendadas exclusivamente no site do sindicato, através do link https://www.sinteacjf.com.br/agenda_homologacao.

II – Se, porventura, houver alguma intercorrência no agendamento, a empresa deverá entrar em contato com o setor de homologações, através do email sinteac.rescisao@gmail.com e tratar diretamente com o homologador.

III – Excepcionalmente em casos de demissão em massa, decorrente de perda de postos de trabalho ou outra demanda similar, as empresas deverão enviar ofício pelo email sinteac.rescisao@gmail.com e solicitar o agendamento.

Parágrafo Quarto – As empresas que prestam serviços na base territorial dessa CCT deverão realizar a homologação de seus colaboradores somente no SINTEAC, independente do período laborado pelo colaborador na empresa.

Parágrafo Quinto - Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula e seus parágrafos ou da não realização da homologação no sindicato, aplicar-se-á multa no valor previsto no art. 477 celetário.

Parágrafo Sexto – Em caso de reclamatória trabalhista, o homologador lançará as ressalvas na TRCT e a empresa terá o prazo máximo de 10 dias para solucionar a pendência. Passado esse prazo e, a empresa, não sanar a questão, fará jus ao empregado recorrer à tutela judicial.

Parágrafo Sétimo – As homologações no Sindicato Laboral darão quitação dos valores constantes das verbas trabalhistas lançadas e quitadas no corpo da TRCT e no caso de ressalvas a sua regularização aplicar-se-á o disposto do parágrafo quarto desta cláusula.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido poderá ou não a critério da EMPRESA, firmar contrato de experiência.

Parágrafo Único – Quando de transferência de empresa para o mesmo TOMADOR ficará garantido os mesmos pisos salariais da empresa anterior com todos os benefícios e salários praticados nesta convenção, sem a exigência do contrato de experiência, desde que na mesma função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à EMPRESA ou ao EMPREGADO deverá ser formalizada com recibo em 2 (duas) vias, assinadas pelo EMPREGADOR e pelo EMPREGADO, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

É vedado a entrega de aviso e recibo de férias em documento único ao trabalhador, sob pena de nulidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão e demissão serão pagas pelo EMPREGADOR.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho. Caso contrário, dar-se-ão pagamentos de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGIAS E PORTEIROS

Fica expressamente acordado entre os sindicatos que não existe nenhuma distinção técnica entre os EMPREGADOS que exercem as funções de Porteiro e Vigia (trabalho desarmado), uma vez que não há diferença no serviço prestado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES/ EPI' S

As empresas fornecerão aos EMPREGADOS, gratuitamente uniformes de trabalho e equipamentos de proteção individual de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Único – Os uniformes serão fornecidos mediante recibo, com cópia para o EMPREGADO, e devolvidos quando forem substituídos ou ao encerramento do contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

É dever do EMPREGADOR fornecer o quantitativo de vale transporte necessário para deslocamento do colaborador de casa para o trabalho e vice versa conforme necessidade declarada pelo funcionário.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas o fornecimento do Vale Transporte em espécie com lançamento mensal no recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo – Conforme jurisprudência do STJ e orientação do STF o vale-transporte pago em dinheiro tem natureza indenizatória não integrando ao salário e sobre o mesmo não incide contribuição previdenciária.

Parágrafo Terceiro - O atraso ou o não fornecimento do vale não ensejará nenhum prejuízo de ordem financeira ao trabalhador devido ao não comparecimento ao posto de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS

Os empregados afastados da função, em decorrência de cessação de auxílio doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou qualquer outra licença concedida, ao retornarem ao trabalho, terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado quando o local de trabalho em que, o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta Feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos Sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a licença paternidade de 5 dias úteis conforme art. 7º, XIX, da CF/88 e art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, contados em dia útil a partir do nascimento da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do EMPREGADO que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (catorze) anos ou inválidos em médicos, exames hospitalares, assim como aquele que necessitar assistir cônjuge, parente idoso de primeiro grau, e/ou sob sua tutela, com idade igual ou superior à 60 (sessenta anos) ou inválidos, abono este de até 20 (vinte) dias por ano, mediante comprovação a ser fornecida no prazo máximo de 72h após a consulta.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar as escalas de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser observado os pisos salariais da categoria. Respeitando o limite de 44 horas semanais ou 220 horas mensais trabalhadas será entendido como horário normal no regime de escala, sem incidência de adicional de horas extras ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em Domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12 H X 36 H

As empresas poderão adotar a Jornada Especial de 12x36 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – No regime de escala 12x36h as 12 horas da escala serão entendidas como horário normal, sem incidência de adicional de horas extras ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em domingos ou feriados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo para refeição, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme art. 71, § 4º, da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida entre as partes a expressa proibição da denominada escala 12x24 horas para os participantes da categoria profissional alcançadas pela presente CCT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões, folhas ou livros pontos utilizados pelas Empresas deverão ser anotados e assinados pelo próprio Empregado para as empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena, de invalidade.

Parágrafo Primeiro – Os empregados ficam obrigados a anotar nas fichas ou cartões de ponto o horário correto de início e término da prestação de serviço, com sua exatidão de minutos.

Parágrafo Segundo - Em virtude da impossibilidade de colocação de relógios ou ponto eletrônico em todos os postos de trabalho as EMPRESAS não serão responsabilizadas quando o empregado anotar em seu cartão ou folha de ponto horário diferente ao de início e término efetivo da prestação de serviços, não podendo marcar as referidas horas no sistema de horário britânico.

Parágrafo Terceiro - Caso o EMPREGADO não entregue as fichas ou cartões de ponto corretamente preenchidos até a data determinada pela empresa ou do pagamento mensal, poderá ser advertido, se obrigando em 48 horas a substituir tal controle por outro com o horário correto.

Parágrafo Quarto - Se após advertência o EMPREGADO não corrigir as anotações ou não entregar os cartões corretamente preenchidos mensalmente na data marcada pela empresa poderá ser suspenso e, persistindo o problema, afastado por justa causa.

Parágrafo Quinto – Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído, como feriado da categoria, o dia 11 de agosto como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, de acordo com a Lei Municipal n. 8.645, de 15 de março de 1995.

Parágrafo Único – Fica garantido o pagamento em dobro neste dia aos trabalhadores que porventura laborarem neste dia e que sejam abrangidos por esta CCT.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores que exercem as funções de Presidente e um membro da Diretoria Executiva, com o custeio a cargo das respectivas empresas empregadoras, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal referente à jornada normal, décimo terceiro salário e demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho. A referida dispensa será assinada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e encaminhada à empresa do dirigente sindical com antecedência de 05 (cinco) dias do afastamento.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação prévia do Presidente do Sindicato Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do sindicato, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite de 12 dias por ano.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho deste que o contratante não se oponha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os empregados abrangidos por esta CCT, uma única vez, no salário do mês de janeiro de 2025, o percentual de 3% (três por cento) por empregado, referente ao piso salarial, limitando-se até o valor de R\$ 100,00 (cento reais), destinando a importância descontada ao SINTEAC a título de TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL devendo as importâncias descontadas serem depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência Manchester (0126), Conta Corrente de nº. 00000518-5, Operação 003, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA – SINTEAC, até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2025, tendo em vista que todos os colaboradores da categoria são beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – NOVOS EMPREGADOS– Dos empregados que vierem a serem contratados após o mês de janeiro de 2025, o desconto será efetuado no mês seguinte ao da admissão e proporcionalmente à data de admissão, desde que, o mesmo não tenha contribuído com esta entidade profissional, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo - O SINTEAC emitirá boleto bancário para que as empresas efetuem o pagamento, sendo que se não efetuado em 5 (cinco) dias após o vencimento será acrescido de multa no valor de 10% do valor total.

Parágrafo Terceiro – O desconto e repasse da taxa dos Empregados será de inteira responsabilidade da Empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato fará com que a obrigação de pagamento da importância se reverta a Empresa, sem a permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

Parágrafo Quarto - É garantido o direito de oposição, realizado de forma pessoal pelo trabalhador, no período compreendido entre os dias 06/01/2025 e 15/01/2025, conforme publicado em edital para tal fim, preferencialmente na sede do SINTEAC; por carta com AR ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, destinado ao sindicato, de acordo com o determinado em assembleia da categoria, e aprovada por unanimidade dos presentes realizada no dia 17 de outubro de 2024, com base na decisão do Acórdão ARE 1018459 ED / PR proferido pelo STF.

I – Dos empregados que vierem a serem contratados após o mês de janeiro de 2025, contar-se-á o prazo supracitado a partir da data de admissão.

Parágrafo Quinto – RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As Empresas encaminharão à Entidade Profissional comprovante de pagamento da taxa de fortalecimento sindical, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do referido desconto.

Parágrafo Sexto - Fica vedado às Empresas Empregadoras a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição, com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT.

Parágrafo Sétimo – A oposição à contribuição deverá ser firmada anualmente, respeitando a data-base da CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

Cada empregado sindicalizado ao SINTEAC (Associado ao sindicato) contribuirá mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2025, com a importância mensal de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), que será descontado do empregado sindicalizado mediante autorização. O desconto deverá ser repassado ao SINTEAC até o dia 10 (dez) do mês subsequente via boleto bancário emitido pelo SINTEAC sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro – Caso o trabalhador já tenha o desconto referente ao PAST Funcionário (R\$88,00) e vier a se sindicalizar, esse valor será substituído pelo valor da taxa associativa (R\$ 98,00).

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o sindicalizado usuário da assistência estiver afastado por qualquer motivo, inclusive em gozo de benefício previdenciário, o pagamento da mensalidade de que trata o *caput* da Cláusula deverá ser realizado pelo próprio empregado diretamente ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SOCIAL

As empresas obrigatoriamente descontarão mensalmente de todos trabalhadores sindicalizados ou não o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SOCIAL, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 17 de outubro de 2024, aprovada por unanimidade dos presentes, com base na decisão do Acórdão ARE 1018459 ED / PR proferido pelo STF.

Parágrafo Primeiro – É garantido o direito de oposição, realizado de forma pessoal pelo trabalhador, no período compreendido entre os dias 06/01/2025 e 15/01/2025, conforme publicado em edital para tal fim, preferencialmente na sede do sindicato laboral, por carta com AR ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, destinado ao sindicato, de acordo com a assembleia geral realizada e aprovada por unanimidade dos presentes realizada no dia 17 de outubro de 2024, com base na decisão do Acórdão ARE 1018459 ED / PR proferido pelo STF.

I – Dos empregados que vierem a serem contratados após o mês de janeiro de 2025, contar-se-á o prazo supracitado a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo - Deverá ser encaminhada a relação de funcionários mensalmente a esta entidade sindical para o envio do boleto.

Parágrafo Terceiro - Pautada pela Assembleia Geral supracitada, a responsabilidade da referida taxa recai exclusivamente sobre a entidade sindical, sendo a empregadora mera repassadora dos valores descontados.

Parágrafo Quarto - A oposição à contribuição deverá ser firmada anualmente, respeitando a data-base da CCT.

Parágrafo Quinto – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e Orientação nº 13 da CONALIS, ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

A partir de 1º de janeiro de 2025 as empresas recolherão obrigatoriamente e mensalmente ao SINDICATO DOS TRABALHADORES, a importância de R\$ 14,69 (quatorze reais e sessenta e nove centavos) por empregado sendo importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação do Trabalhador administrado pelo SINTEAC da forma abaixo descrita:

Parágrafo Primeiro – O Sindicato profissional divulgará uma programação permanente a qualificação profissional dos trabalhadores do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos e treinamentos que visem intensificar a qualificação e requalificação, dos mesmos. Além de aplicação nos meios de informação e marketing do sindicato profissional, tais como boletins, tabelas, folders, cartilhas, cartazes e a realização de seminários em prol da categoria e fornecimento de informação aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da importância ajustada no caput desta cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês. Após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez) por cento acrescidas de atualização monetária e juros legais.

Parágrafo Terceiro – Mesmo as empresas que ministram curso de qualificação ou requalificação a seus colaboradores estão obrigadas a recolher a referida CONTRIBUIÇÃO ao SINTEAC, sob pena, de multas e demais penalidades expressas nesta CCT.

Parágrafo Quarto - A verba supra não se aplica à PN 119/SDC/TST ou Súmula 666/STF, inclusive não tendo relação com a contribuição confederativa prevista no Art 8º, IV, da CRFB/88.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas da categoria econômica contribuirão para o sindicato patronal com uma taxa mensal no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SIEPS, devendo o pagamento ser efetuado por boleto bancário a ser encaminhado pelo patronal ou mediante depósito a ser efetuado em conta bancária no banco Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 1536, operação 003, conta corrente de n. 00505304-0. Em caso de depósito o comprovante do mesmo deverá ser encaminhado ao sindicato patronal para o e-mail: sieps.jf@gmail.com.

Parágrafo Primeiro – O atraso no pagamento implicará em multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e de juros legais.

Parágrafo Segundo – A contribuição patronal aqui estabelecida é devida por todas as empresas da categoria econômica independentemente de estarem ou não sindicalizadas e não se confunde com a taxa de associação ao sindicato patronal, estabelecida em assembleia específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT as empresas para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta ou contratações por setores privados deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais, emitidas pelo Sindicato Profissional e Patronal da categoria, mediante o pagamento da taxa de R\$ 127,38 (cento e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) por certidão emitida.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito, com validade de 30 (trinta) dias, sendo específica para cada licitação.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais o recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais (profissional e patronal), e o cumprimento integral desta Convenção e da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O Sindicato Profissional deverá constar no verso da referida certidão se a requerente foi objeto de mediação nos últimos 30 (trinta) dias na Gerência do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora, Ministério Público do Trabalho ou Justiça do Trabalho. A certidão emitida pelo presidente do sindicato profissional sob carimbo e assinatura.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou vencido seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, permitirá as demais licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, no caso de concorrências, cartas convites ou

tomadas de preço, impugnarem a participação da empresa irregular no processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA BASE TERRITORIAL DE JUIZ DE FORA

As empresas da categoria de asseio, conservação, terceirização e prestação de serviços condominiais que prestarem seus serviços na base territorial de Juiz de Fora, ainda que sediadas em outras cidades, se obrigam a pagar os salários e a cumprir as demais condições especiais de trabalho estabelecidas nesta CCT em relação aos EMPREGADOS que prestam serviço neste município.

Parágrafo Primeiro - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que contratarem serviços das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção diretamente ou por terceirização, são obrigadas a praticar os pisos salariais convencionados.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão obrigatoriamente, levar ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro - A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para Licitação Pública ou contratação por setores privados cópia da presente Convenção.

Parágrafo Quarto - Todas as empresas do ramo de asseio, conservação e afins são signatários desta Convenção Coletiva, mesmo não havendo associação patronal. Inclusive ressaltando a aplicabilidade da norma coletiva entre as partes convencionadas que no processo de elaboração traduzem concessões mútuas não sendo elaboradas para beneficiar exclusivamente uma parte, mas ambas, trabalhadores e empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Constatada a inobservância por qualquer das partes de alguma cláusula da presente CCT, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 5 % (cinco inteiros por cento) do menor piso salarial concedido à Categoria Profissional, elevada para 10 % (dez inteiros por cento) do menor piso salarial, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas desta penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Parágrafo Primeiro – O não repasse de quaisquer contribuições ao SINTEAC será motivo de ajuizamento de AÇÃO DE CUMPRIMENTO perante a Justiça do Trabalho o que acarretará em multas, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% (quinze por cento) do valor do débito apurado, mesmo em caso de acordo extrajudicial. E em caso de acordo o parcelamento não poderá ser superior a 3(três) parcelas.

Parágrafo Segundo - O pagamento das seguintes verbas sindicais: PQT, BAST Empresa, BAST Funcionário, Custeio Social, Associado, Contribuição de Fortalecimento Sindical deverá ser efetuado pela empresa observando o determinado em cada Cláusula específica para cada verba em questão, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário emitido por esta entidade ou depósito identificado na CEF ag: 0126; CC: 518-5, op.: 003 ou diretamente na sede da entidade por meio de contrarrecibo, estando sujeito a juros por atraso de pagamento. Sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RETROATIVIDADE

A convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir da data base. A aplicação das normas estabelecidas nesta CCT retroage à data base da categoria 01/01/2025 ainda nos casos de assinatura ou homologação em data posterior.

}

PAULO SERGIO PENA FELIX

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ
DE FORA M/G**

PHILIPPE MACHADO AMORIM

Presidente

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

1 - Contratante:
CNPJ:
Nº/Ano do contrato
Data de assinatura:
Data de vigência:
Valor anual R\$:

2 - Contratante:
CNPJ:
Nº/Ano do contrato
Data de assinatura:
Data de vigência:
Valor anual R\$:
(...)

Local e data Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 22.6.4 do Termo de referência

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

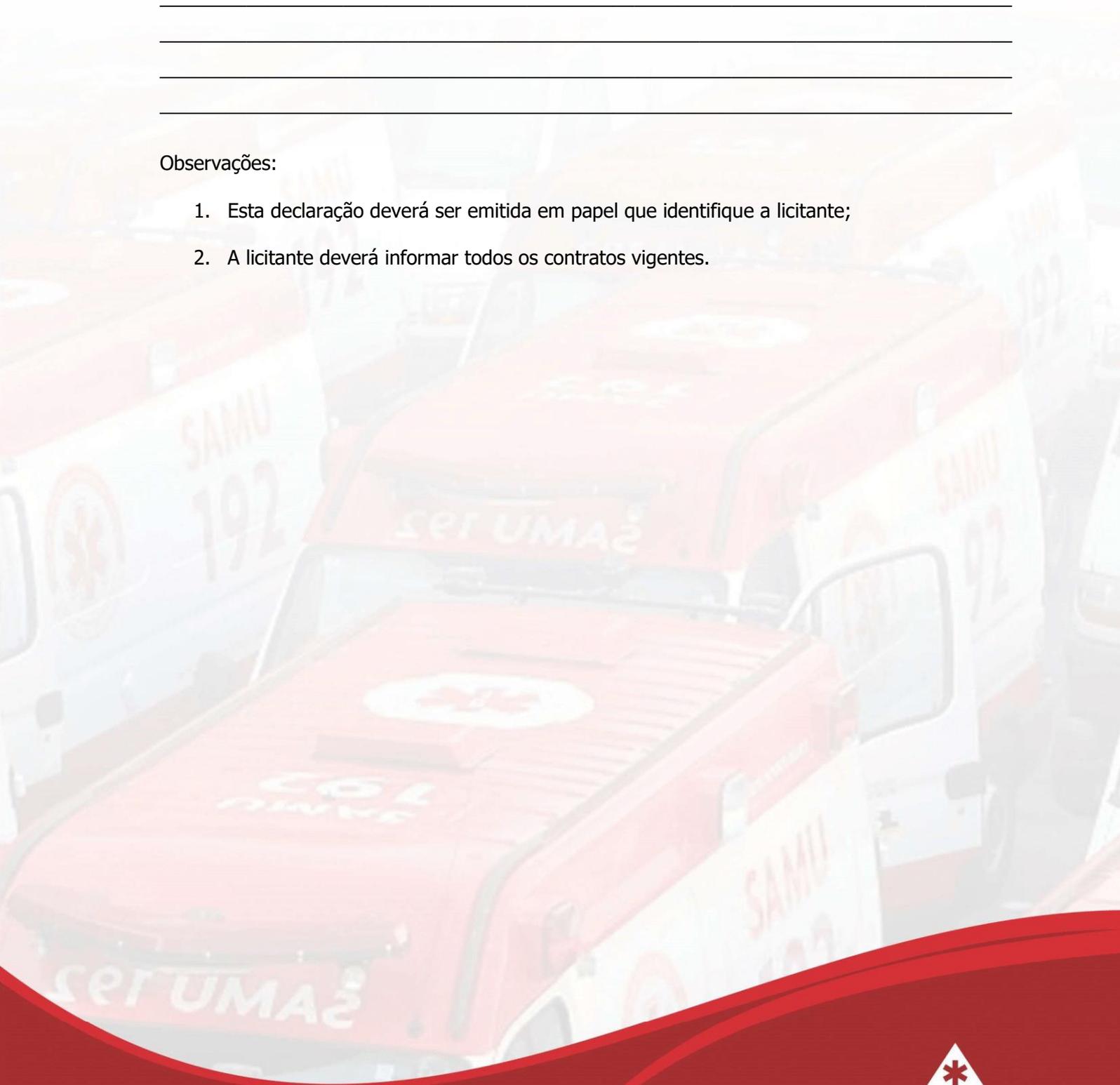
$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE, inscrito no CNPJ nº. 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº. 800 - São Dimas, Juiz de Fora/MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na _____, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX. ***.***-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 005/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 - Os serviços serão prestados na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia e demais dependências, conforme condições e especificações contidas nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação

Item	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 MESES)
01	Copeira 44h	02	R\$	R\$	R\$
02	Faxineiro 44h (40% insalubridade)	02	R\$	R\$	R\$
03	Faxineiro 44h	04	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 12 meses, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.23. Garantir o acesso do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.37. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples

Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de

Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados

serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de

Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.01.10.302.0001.2.0001 1.659.002 GESTÃO DO SAMU.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de

2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, XX/XX/2025.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Presidente

Nome do Representante
Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____